



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3700/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2425/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Institui a Semana de Orientação Profissional nas escolas públicas municipais e dá outras providências

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 2425/2023), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “institui a Semana de Orientação Profissional nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir a Semana de Orientação Profissional nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Cabe-nos contribuir com projetos que visem a ampliar a qualidade de vida das pessoas, em especial dos jovens na escola, uma vez que, na medida em que exercemos nosso papel, fortalecemos também as ações do Poder Executivo em prol dos interesses da comunidade.”

“Como Vereador destaco a importância do art.4º do ECA, que preceitua que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Júnior Coruja em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

"(...) Sendo assim, este projeto de lei tem por objetivo proporcionar aos jovens alunos da Rede Municipal, informações a respeito de diversas profissões e do atual mercado de trabalho, bem como acerca das oportunidades que cada carreira oferta ao profissional formado, seja em nível técnico ou superior nos dias atuais.

A "Semana de Orientação Profissional" tem, pois, a finalidade de orientar alunos e reforçar, desde cedo, a escolha para uma profissão. Nesse sentido, considero que as atividades de cunho pedagógico a serem realizadas sobre o assunto nas escolas públicas municipais trarão um incentivo a mais aos jovens para continuarem seus estudos, a partir do entendimento da importância da qualificação na profissão com a qual se identifique para que tenha um futuro melhor.

Acredito que toda atividade que informe, eduque e desperte novos valores e conhecimentos, contribui e enriquece a vida de quem ouve, neste caso, os alunos – estudantes do município. Trata-se, dessa forma, de um momento depuro aprendizado com profissionais dos mais diversos níveis e profissões que irão compartilhar com os alunos, suas experiências, vivência, e conquistas, bem como, as dificuldades enfrentadas e vencidas ao longo de sua carreira"

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 2425/2023.**

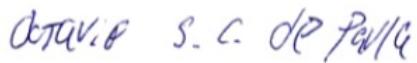
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 2425/2023.**

Sala das Comissões em 12 de maio de 2023



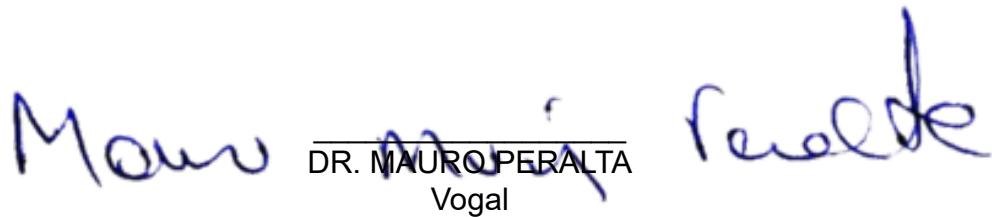
FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal